

PORTARIA CSI Nº 01/2023 DE 21 DE MARÇO DE 2023.

Aprova o Projeto Político Pedagógico (PPP) para Educação Profissional, na área de Inteligência da Divisão de Inteligência da Coordenadoria de Segurança e Inteligência do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro (DINT/CSI/MPRJ).

O COORDENADOR DE SEGURANÇA E INTELIGÊNCIA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO que o Projeto Político Pedagógico é documento normativo regular para organização das propostas pedagógicas, nos termos dos Art. 12, 13 e 14 da Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996;

CONSIDERANDO que o Decreto 5.154, de 23 de julho de 2004 ratifica a exigência de elaboração de projetos pedagógicos para organização da educação profissional;

CONSIDERANDO que a Portaria CSI nº 07, de 24 de agosto de 2020, alterada pela Portaria CSI nº 02, de 23 de maio de 2022, incluiu o Setor de Qualificação, na Gerência de Contrainteligência da DINT/CSI/MPRJ, com a finalidade de promover a educação profissional na área de inteligência, no âmbito da CSI/MPRJ;

CONSIDERANDO que a Resolução GPGJ nº 2.490, de 11 de outubro de 2022, criou o Sistema de Inteligência do Ministério Público do Rio de Janeiro (SIMPRJ), incumbindo a Coordenadoria de Segurança e Inteligência (CSI) de geri-lo por meio da Diretoria de Inteligência (DINT), na qualidade de Agência Central;

CONSIDERANDO que a DINT/CSI/MPRJ possui a função de qualificar os servidores inclusive para o efetivo exercício da atividade de inteligência, a fim de multiplicar o conhecimento adquirido pela prática laboral e desenvolvê-lo por meio do ensino-aprendizagem, de acordo com o previsto no Art. 11 item V, da Resolução GPGJ nº 2.490, de 11 de outubro de 2022 e Art. 15, item V e VI da Portaria CSI nº 02, de 23 de maio de 2022;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Projeto Político Pedagógico (PPP) para Educação Profissional na área de Inteligência, da Divisão de Inteligência, da Coordenadoria de Segurança e Inteligência, do Ministério Público do Rio de Janeiro (DINT/CSI/MPRJ);

Art. 2º - O PPP para Educação Profissional, na área de Inteligência, possui como escopo definir as diretrizes gerais para educação profissional dos agentes para o pleno exercício da atividade de inteligência, desenvolvida no âmbito da CSI/MPRJ.

Art. 3º - Os princípios da Educação Profissional em Inteligência são:

I – O compromisso com a verdade na produção de conhecimento.

II – A imparcialidade demonstrada na elaboração de conhecimentos isentos de ideias preconcebidas, subjetivas, distorcidas ou tendenciosas.

III – A objetividade na orientação do planejamento da atividade de inteligência, de acordo com as políticas, estratégias e funções institucionais.

IV – A simplicidade na produção de conhecimentos claros e concisos, de modo que sua compreensão seja completa, imediata e fácil.

V – A oportunidade na produção de conhecimentos para seu aproveitamento de modo útil e adequado (oportuno).

VI – A amplitude que confere ao conhecimento produzido a maior dimensão/abrangência possível.

VII – A interação na realização da atividade, a fim de que sejam estabelecidas ligações permanentes e sistemáticas para cooperação entre agências.

VIII – A permanência que confere o caráter de continuidade nas ações desenvolvidas, de modo que haja aproveitamento máximo da experiência e expertise acumulada na atividade.

IX – O controle que impõe o acompanhamento sistemático das ações desenvolvidas na atividade de inteligência.

X – A compartimentação, como forma de restringir o acesso ao conhecimento de inteligência apenas àqueles que têm a necessidade de conhecer, a fim de mitigar os riscos e comprometimentos.

XI – O sigilo para salvaguarda da atividade de inteligência.

XII – O respeito aos valores da educação nacional e aos direitos individuais e coletivos, para o desenvolvimento humano e profissional e seu preparo para o exercício da cidadania e da atividade laboral.

XIII – A centralidade do trabalho como princípio educativo e fundamento para organização do currículo, tomando como indissociável teoria e prática, visando a efetividade do alcance dos objetivos educacionais propostos.

XIV – O estímulo à atualização permanente, por meio da pesquisa e aprendizado de novos instrumentos, para aperfeiçoamento e especialização da atividade de inteligência e desenvolvimento da cultura de inteligência.

XV – A indissociabilidade entre educação profissional e prestação de serviço público, visando à qualidade e efetividade da atividade de inteligência, de modo a cooperar com as funções desempenhadas pelo Ministério Público do estado de Rio de Janeiro.

XVI – O fortalecimento de estratégias para promoção da integração e interação das agências de inteligência do Sistema de Inteligência do MPRJ e entre essas e os demais sistemas de inteligência existentes no estado do Rio de Janeiro e no Brasil, por meio das atividades de extensão.

Art. 4º - Os valores da Educação Profissional em Inteligência são:

I – Ética e respeito aos direitos fundamentais da pessoa;

II – Qualidade da prestação de serviço;

III – Cumprimento do dever;

- IV – Desenvolvimento pessoal e profissional;
- V – Curiosidade intelectual;
- VI – Disciplina, autocontrole e equilíbrio emocional;
- VII – Cordialidade e respeito;
- VIII – Integridade;
- IX – Compromisso e lealdade;
- X – Segurança.

Art. 5º - A educação profissional em inteligência possui como finalidade:

I – Promover o desenvolvimento cultural, político, humanístico e profissional do agente de inteligência, por meio de ações de qualificação profissional.

II – Estimular, permanentemente, a cultura de inteligência, de modo a desenvolver e instrumentalizar a capacidade criadora dos agentes para melhoria dos processos de trabalho.

III – Produzir e difundir doutrinas, pesquisas e normalizações para o desenvolvimento da atividade de inteligência e nivelamento das ações executadas no âmbito da inteligência, de modo a reduzir os ruídos na comunicação interna e externa.

IV – Capacitar agentes para o desenvolvimento de metodologias de produção de conhecimento, a fim de modernizar os métodos com a aplicação de instrumentos e ferramentas tecnológicas mais avançadas, de modo conferir o caráter de atualização permanente da atividade.

V – Criar e realizar ações de ensino, pesquisa e extensão para o desenvolvimento pessoal e profissional do efetivo da inteligência.

VI – Fortalecer o networking entre agências de inteligência dos diversos sistemas existentes, reduzindo as barreiras e favorecendo a aproximação e intercomunicação entre agentes e agências.

VII – Fomentar a integração e a colaboratividade dentro dos diversos sistemas de inteligência, favorecendo ambientes saudáveis de cooperação e troca, necessários não apenas ao bom funcionamento institucional, mas à própria efetividade da atividade de inteligência.

VIII – Avaliar e atualizar os processos pedagógicos de inteligência a partir de elaboração de diagnósticos, como forma de garantir a verificação do alcance dos objetivos educacionais e correção dos processos, caso necessário.

IX – Qualificar os agentes para docência na área de inteligência, infundindo o desenvolvimento de competências pedagógicas que possibilitem a retransmissão dos conhecimentos profissionais adquiridos na atividade, a fim de haja aproveitamento dessa expertise na educação profissional de novos quadros para atividade de inteligência.

Art. 6º - A educação profissional em inteligência, promovida pela DINT/CSI/MPRJ, consiste na execução de ações de ensino, pesquisa e extensão, definidas no PPP e implementadas por meio do Plano de Educação Profissional em Inteligência (PEPI).

§ 1º - O PPP definirá a estrutura pedagógica por meio do rol de atividades de ensino, de extensão e de pesquisa.

§ 2º - O PEPI é o Plano de Ações Articuladas, de caráter executivo, publicado bianualmente, para organização das ações educativas a serem promovidas pela DINT/CSI/MPRJ.

Art. 7º - A certificação das atividades educativas emitida pela DINT/CSI/MPRJ será validada pelo Instituto de Educação Roberto Bernardes Barroso (IERBB), Escola de Governo do MPRJ.

Art. 8º - Os casos omissos serão resolvidos pelo Coordenador de Segurança e Inteligência do MPRJ.

Art. 9º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 21 de março de 2023.

Eduardo Rodrigues Campos
Promotor de Justiça
Coordenador de Segurança e Inteligência.